

# ESTATUTO CONSOLIDADO



## I. Do Regime Jurídico, Sede, Foro e Duração

ARTIGO 1º - A Fundação Professor Martiniano Fernandes, que passa a denomina-se **Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar**, situada na Rua dos Coelhos, nº 450, Bairro Boa Vista-Recife/PE, CEP: 50.070-550, é pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, constituída por Escritura Pública lavrada em 02/12/1982, e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação, aplicável às Fundações.

PARÁGRAFO 1º - A Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar tem suas filiais lotadas nas seguintes localidades:

### 1 - HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES

Endereço: Rua Estrada da Fazendinha, S/N - Jaguaribe, Paulista-PE – CEP: 53.413-000

CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE

### 2 - UPA OLINDA

Endereço: Rua São Paulo, nº 81 - Frágoso - Olinda –PE – CEP: 53.000-000

050315 402470

### 3 - UPA IGARASSU

Endereço: Rodovia BR-101 Norte Km 47 – S/N - Rubina - Igarassu –PE – CEP: 53.610-000

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

### 4 - UPA PAULISTA

Endereço: Av. Ministro Marcos de Barros Freire, S/N – Jardim Paulista-Paulista-PE - CEP: 53.421-035

### 5 - UPA SÃO LOURENÇO DA MATA

Endereço: Av. Dr.º Francisco Correia, nº 2009, Pixete - São Lourenço da Mata/PE - CEP: 54.725-000

### 6 - HOSPITAL DOM MALAN

Endereço: Avenida Aeroporto, S/N, Centro, Petrolina/PE - CEP: 56.306-040

### 7 - HOSPITAL METROPOLITANO SUL DOM HÉLDER CÂMARA

Endereço: BR 101 Sul - Km 28 - Cabo de Santo Agostinho –PE – CEP: 54.510-000.

### 8 - UPA JABOATÃO DOS GUARARAPES - BARRA DE JANGADA

Endereço: Rua Cruz Alta, em frente à Estação de Tratamento da COMPESA – S/N, Barra de Jangada- Jaboatão dos Guararapes-PE - CEP: 54.470-270

### 9 - UPA JABOATÃO DOS GUARARAPES - ENGENHO VELHO

Endereço: Av. General Manuel Rabelo, S/N, esquina com a Estrada da Integração – Socorro - Jaboatão dos Guararapes- PE- CEP: 54.160-354

AUTORIZO O REGISTRO DO PRESENTE  
ESTATUTO NO CARTÓRIO COMPETENTE

Recife, 05 de 01 de 2015

Promotor (a) de Justiça  
Maria Glória G. Santos

Promotora de Justiça

10 - UPA CARUARU

Endereço: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 1002 , Pau Santo - Caruaru - PE.P.J.  
CEP: 55.000-000

11 - UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Historiador Israel Felipe, S/N, Jardim Santo Inácio - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54.515-480

12 - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA

Endereço: Avenida Eduardo Fróes Mota, s/n, BI 35, Feira de Santana/BA, CEP 44.089-340

CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE  
050315 402470

13 - UPAE GARANHUNS

Endereço: BR 423, km 92, nº 2000, Loteamento do Planalto do Kumbé São José, no Bairro de São José, em Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP - 55.000-000.

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

14 - UPAE SALGUEIRO

Endereço: Av. João Veras de Siqueira, s/n, BR 116, no bairro Jardim Primavera, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000.

PARÁGRAFO 2º - Para a consecução dos objetivos sociais, o Conselho Curador e de Administração, por maioria de seus membros, poderá autorizar a criação e a extinção de filiais em todo o Território Nacional.

ARTIGO 2º - A Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar goza de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar é indeterminado.

## II. Dos Objetivos

ARTIGO 4º - A Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar é uma instituição de assistência social filantrópica, sem fins econômicos, que tem por objetivo promover os meios e recursos indispensáveis à manutenção e funcionamento do Hospital Professor Oscar Coutinho, bem como prestar serviços de assistência social e de saúde à população carente, podendo fazê-lo mediante a gestão de outras entidades hospitalares.

PARÁGRAFO 1º - Para consecução de seus objetivos a Fundação poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, relacionados aos serviços beneficentes que presta.

PARÁGRAFO 2º - A Fundação, no desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

PARÁGRAFO 3º - A Fundação aplica integralmente no território nacional as suas rendas e os seus recursos, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PARÁGRAFO 4º - A Fundação não distribui lucros, dividendos, bonificações,

participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

PARÁGRAFO 5º - Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou a qualquer título.

ARTIGO 5º - Para a realização dos objetivos previstos no artigo 4º a Fundação, poderá firmar convênios e contratos de gestão com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente e ainda manter cursos especiais de tecnologia profissional ou de aperfeiçoamento, visando o melhor desenvolvimento e a melhor assistência.

### III. Do Patrimônio e da Receita

ARTIGO 6º - O patrimônio original da Fundação é aquele descrito no ato de sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O patrimônio original ficará acrescido:

- I - dos bens e direitos obtidos por meio de doação e aquisição direta;
- II - de outras dotações dos instituidores e de contribuições diversas;
- III - das parcelas de receita que progressivamente lhe sejam incorporadas;
- IV - dos bens adquiridos mediante recursos para investimentos providos de origens diversas;
- V - dos bens que adquirir por compra, doação, legados, contribuições ou subvenções de qualquer natureza.

ARTIGO 7º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na execução dos seus objetivos.

ARTIGO 8º - Os bens e direitos da Fundação somente podem ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão, ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, desde que haja a aprovação do Ministério Público e do Conselho Curador e de Administração da Fundação.

ARTIGO 9º - No caso de extinguir-se a Fundação, o seu patrimônio remanescente será incorporado, preferencialmente, em outra entidade de assistência médica e social beneficente, sendo transferidos ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocado no caso de ser desqualificada como Organização Social.

ARTIGO 10º - Observada a legislação em vigor, a Fundação poderá contratar empréstimo para financiamento de suas atividades, desde que aprovado pelo Conselho Curador e de Administração.

ARTIGO 11º - A estrutura organizacional da Fundação é integrada pelos seguintes órgãos: a) Conselho Curador e de Administração; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal e d) Conselho Consultivo.



CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE

050315 402470

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações dos diversos órgãos da Fundação serão sempre tomadas por maioria de votos.

CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE

050315 402470



#### IV.1 – Do Conselho Curador e de Administração

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

ARTIGO 12º – O Conselho Curador e de Administração é o órgão superior de deliberação, que define e determina as diretrizes de atuação da Fundação, e elege parte do novo Conselho Curador ao final do Mandato, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Curador e de Administração será constituído de 10 (dez) membros, sendo 7 (sete) natos, e 3 (três) eleitos.

PARÁGRAFO 2º - Os membros natos do Conselho Curador e de Administração serão:

- a) Três representantes do Poder Público, a saber: um representante da Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco, o Diretor Presidente da FACEPE – Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco e um representante da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.
- b) O Presidente, o Vice-Presidente do Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira- IMIP e o Presidente da Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP;
- c) Um ex-presidente do Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira IMIP indicado por aquela instituição.

PARÁGRAFO 3º - Os outros três membros do Conselho Curador e de Administração serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução sendo que o primeiro mandato de dois desses conselheiros a serem designados no ato de sua eleição terá duração de apenas 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO 4º- Em caso de vacância por renúncia, incapacidade ou morte de Conselheiro eleito, a substituição será efetuada por eleição com votos da maioria absoluta dos Conselheiros remanescentes.

PARÁGRAFO 5º - O Conselho Curador e de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e será convocado pelo Diretor Presidente mediante convite por escrito a cada um dos membros do Conselho, podendo, no caso de não convocação pelo Diretor Presidente, ser convocado por qualquer conselheiro.

PARÁGRAFO 6º - As reuniões extraordinárias podem ser realizadas a qualquer tempo, por convocação do Diretor Presidente, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e de Administração, ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, com menção expressa aos assuntos que devem ser tratados, os quais constarão do convite por escrito, que deverá ser remetido a cada um dos

membros do Conselho com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



PARÁGRAFO 7º - Os Conselheiros também eleitos para a Diretoria da Fundação, deverão renunciar ao assumir funções executivas.

ARTIGO 13º – A Presidência das reuniões do Conselho Curador e de Administração será exercida pelo Diretor Presidente, sem direito a voto, e na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente, e o registro das reuniões será feito por um secretário *ad hoc* designado pelo Presidente da mesa.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho de Curadores e de Administração somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas da Fundação, cabendo ao Conselheiro Presidente do IMIP o voto de qualidade em caso de empate.

PARÁGRAFO 2º - Se a natureza da matéria a ser examinada permitir, o membro do Conselho Curador e de Administração que estiver impossibilitado de comparecer à reunião, por motivo de força maior, poderá emitir sua opinião e seu voto por escrito.

CARTEIRO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE

050315 402470

ARTIGO 14º - Compete ao Conselho Curador e de Administração:

- I – reformar o Estatuto, com aprovação da maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- II - decidir sobre a extinção da Fundação;
- III - aprovar a prestação de contas anual após análise e parecer do Conselho Fiscal e de Auditor Externo;
- IV - aprovar e alterar o orçamento;
- V - eleger substituto de qualquer membro da Diretoria, nos casos de vacância ou impedimento prolongado;
- VI – ouvido previamente o Ministério Público, autorizar a alienação, a cessão ou as substituições de bens;
- VII - aprovar o quadro e os salários do pessoal permanente;
- VIII – ouvido previamente o Ministério Público, autorizar a Diretoria a promover a criação e a extinção de filiais em todo o Território Nacional;

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

dois

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das atribuições acima enunciadas são privativas do Conselho Curador e de Administração aqueles relacionados nos incisos I a X, do art. 7º da Lei Estadual nº. 11.743, de 20 de janeiro de 2000.

#### IV. II Da Diretoria

ARTIGO 15º - A Diretoria será eleita pelo Conselho Curador e de Administração para um mandato de 2 (dois) anos e será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Tesoureiro, a ela incumbindo a administração da Fundação.

ARTIGO 16º – Compete à Diretoria em conjunto:

- I- planejar as atividades a serem desenvolvidas pela Fundação;

- II - elaborar projetos e identificar fontes de financiamento;
- III - exercer o controle interno, acompanhar e avaliar as atividades da Fundação;
- IV - elaborar a prestação de contas e a proposta orçamentária, submetendo-as com parecer do Conselho Fiscal e de Auditor externo, ao Conselho Curador e de Administração, por intermédio do Diretor Presidente;
- V - transmitir ao Conselho Curador e de Administração opiniões e recomendações de interesse da Fundação.



ARTIGO 17º  
2º RTDPJ - RECIFE

050315 402470

ARTIGO 17º - Compete ao Presidente:

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

- a) a representação da Fundação, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- b) nomear, dispensar e fixar ordenado e gratificações do pessoal contratado;
- c) apresentar ao Conselho Curador e de Administração, relatório anual da gestão financeira;
- d) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Curador e de Administração;
- e) participar das deliberações da Diretoria, tendo ainda o voto de qualidade, nos casos de empate;
- f) presidir as reuniões dos órgãos da Fundação, podendo participar das discussões;
- g) participar, com o Diretor Tesoureiro, da gestão financeira;
- h) zelar pelo cumprimento do Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de falecimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente até o término do mandato.

ARTIGO 18º - O Presidente poderá constituir procurador da Fundação para a prática dos atos enumerados nas letras "a" e "b" do Artigo 17, hipótese em que o procurador poderá agir isoladamente ou em conjunto com outro procurador ou diretor, nos termos que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente na prática dos atos enumerados no Artigo 17.

ARTIGO 20º - Compete ao 1º Secretário:

- a) rubricar os livros da Instituição;
- b) preparar correspondência da Fundação, assinando a que não for competência exclusiva de outro Diretor;
- c) redigir as atas;
- d) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO 21º - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

ARTIGO 22º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) a guarda dos fundos da Fundação e sua movimentação assinando, com o Presidente ou com o Vice Presidente, cheques e ordens de pagamento, mantendo os depósitos bancários em estabelecimento oficial, inclusive Caixa Econômica Federal;
- b) ter sob imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de Contabilidade Geral;
- c) propor quaisquer operações financeiras;
- d) receber importâncias, bens e valores que forem devidos ou doados à Fundação;
- e) pagar as contas visadas pelo Presidente e os donativos a serem feitos pela Fundação;
- f) elaborar para aprovação da Diretoria, a proposta orçamentária;
- g) rubricar, juntamente com o Secretário, os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria.

#### IV. III. Do Conselho Fiscal

ARTIGO 23º – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros e de igual número de suplentes, todos eleitos por 04 (quatro) anos, juntamente com o Conselho Curador e de Administração dentre os próprios membros deste ou não, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 24º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado de caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer-lhe as informações que forem solicitadas;
- b) apresentar ao Conselho Curador e de Administração parecer sobre as atividades econômicas da Fundação, no exercício em que servirem, tomando por base o inventário o balanço e as contas dos Diretores;
- c) denunciar ao Conselho Curador e de Administração os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que julgar úteis à Fundação.

ARTIGO 25º – Os mandatos dos membros do conselho Curador e de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal terão início na data em que forem empossados e estender-se até a eleição e posse dos novos membros.

#### V - Da eleição para os diversos órgãos

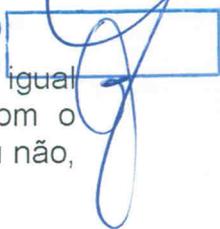
ARTIGO 26º – A indicação para o Conselho Fiscal será efetuada através de eleição, realizada em até 30 (trinta) dias do término dos mandatos, pelo Conselho Curador e de Administração, devendo a eleição obedecer a essa ordem no caso de os mandatos para os diversos órgãos terminarem ao tempo, permitida a reeleição.



SECRETARIA MARIANI  
2º RTD PJ - RECIFE

050315 402470

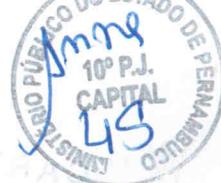
MICROFILMADO  
DIGITALIZADO



ESTADO DO REGISTRO DO PRESENTE  
ESTADO DO REGISTRO DO PRESENTE

MS





## VI - Da responsabilidade dos membros dos órgãos da Fundação e do exercício financeiro

ARTIGO 27º – Pelas obrigações assumidas pela Fundação, os membros de seus órgãos não assumem qualquer responsabilidade ainda que subsidiariamente.

ARTIGO 28º – O exercício financeiro da Fundação será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 29º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador e de Administração.

ARTIGO 30º – O presente estatuto poderá ser reformado através de Reunião Ordinária ou Extraordinária do Conselho Curador e de Administração, convocada pelo Diretor Presidente da Fundação com antecedência de 08 (oito) dias, devendo ser deliberada por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de Membros do Conselho Curador e de Administração.

ARTIGO 31º – A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) do total de Membros do Conselho Curador e de Administração, os quais deverão ser convocados na forma prevista no art. 30, deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deliberada que seja a extinção da Fundação, seus bens serão incorporados à entidade de fins filantrópicos que preste serviços assistenciais à população carente do Estado de Pernambuco, de fins iguais ou semelhantes, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, à escolha do Conselho Curador e de Administração.

ARTIGO 32º – É obrigatória a publicação anual no Diário Oficial do Estado dos relatórios financeiros da Fundação e, na hipótese desta celebrar contrato de gestão com o Poder Público, do relatório de execução desse contrato de gestão.

ARTIGO 33º – A toda pessoa natural ou jurídica que prestar relevantes serviços à Fundação. Será concedido Título de membro Benemérito.

PARÁGRAFO 1º - A posse do referido título não dará ao seu portador o direito de votar ou ser votado.

PARÁGRAFO 2º - A concessão do título ficará a critério do Presidente e não terá número limitado.

### Do Conselho Consultivo

ARTIGO 34º – Para sua assessoria, a diretoria designará um Conselho Consultivo, composto de 10 membros além dos membros natos adiante especificados, membros ou não da Fundação, com mandato de dois anos, que poderão ser reconduzidos e não receberão remuneração alguma.

§1º - São membros do Conselho Consultivo o Diretor Presidente da Fundação, o Diretor Presidente do IMIP, o Presidente da Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP e todos os ex-Diretores Presidentes da Fundação.



§2º - Os membros do Conselho Consultivo serão designados nos quatro primeiros meses do exercício social e seus respectivos mandatos ainda que vencidos serão estendidos até a eleição e posse dos novos membros.

§3º - Os membros do Conselho Consultivo deverão ser escolhidos entre pessoas de reputação ilibada que, a juízo da diretoria, possam agregar suas experiências técnicas e ou profissionais ao melhor desenvolvimento dos objetivos da fundação, podendo essa escolha, inclusive, incidir sobre funcionário da instituição.

CARTÓRIO MARIANI  
2º RIBPJ - RECIFE  
050315 402470

ARTIGO 35º - Os membros do Conselho Consultivo deverão, em conjunto ou individualmente, assessorando e colaborando com a Diretoria, estudar e opinar sobre os planos de trabalho e emitir parecer, sempre que forem solicitados pelo Presidente ou pela diretoria, sobre quaisquer assuntos pelos mesmos julgados de interesse da Fundação, podendo, também, por iniciativa própria apresentar projetos, sugestões e ou pareceres à consideração da diretoria.

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO

§1º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Presidente da Fundação e escolherá em cada reunião aquele dos seus membros que funcionará como secretário, sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente apenas o voto de qualidade.

§2º - O Conselho Consultivo se reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre, reunindo-se extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria da Fundação ou por seu Diretor Presidente.

§3º - As decisões, recomendações e pareceres do Conselho Consultivo não serão obrigatórias para a Diretoria visto que suas funções serão meramente de assessoramento à Diretoria.

ARTIGO 36º - O presente Estatuto entra em vigor após a aprovação pelo Órgão do Ministério Público e inscrição no Registro Público competente, e no livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 37º - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado o assento em reuniões do Conselho Curador e de Administração da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta sem direito a voto.

ARTIGO 38º - A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador e de Administração com uma antecedência nunca inferior a 48h (quarenta e oito horas) da reunião.

Thiago Barbosa Vasconcelos de Alencar  
OAB/PE 29.645

Tabelionato Figueiredo

Recife, 6 de junho de 2014

Raul Pereira da Cunha Neto  
Presidente

AUTORIZO O REGISTRO DO PRESENTE  
ESTATUTO NO CARTÓRIO COMPETENTE

Recife 05 de 01 de 2015

Promotor (a) de Justiça

Maria Gloria G. Santo  
Promotora de Justiça

CARTÓRIO MARIANI  
2º RTDPJ - RECIFE

050315 402470

MICROFILMADO  
DIGITALIZADO



TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE  
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:  
[0000386]-RAUL PEREIRA DA CUNHA NETO.

Recife, 26 de Fevereiro de 2015 - Em teste da verdade.  
BRENO ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrevente

Emol: R\$ 3,95; TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,95

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783-AK200201402-40885

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selo/gerar

